

Decreto Municipal nº 018/2017, de 09 de Outubro de 2017.

Regulamenta a Lei Municipal nº 639/2017, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, instituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE) como veículo oficial de publicação do Município de TEREZINHA, Estado de Pernambuco.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, instituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), adotado pelo Município pela Lei nº 639/2017 como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto, exceto quando a legislação estadual ou federal exigir outra forma de publicação.

§1º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco atenderão ao calendário designado pela AMUPE e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br/amupe.

§2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução AMUPE nº 01/2009.

§3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§5º É de responsabilidade do órgão emissor o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

§6º As matérias cadastradas e/ou assinaladas eletronicamente após o horário fixado §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.

Art. 3º Considera-se como data da publicação o dia útil em que a edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco for disponibilizada na internet.

Art. 4º Na hipótese de a página do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 5º São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco:

- I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;
- II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;
- III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno do Município;
- IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Art. 6º Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

§1º Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

- I - atas e decisões de órgãos colegiados;
- II - pautas;
- III - editais, avisos e comunicados;
- IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;
- V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e
- VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

§2º Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.



Art. 7º É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco:

I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;

II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;

III - as partituras e letras musicais; e

IV - os discursos.

Parágrafo Único - Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

Art. 8º Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 9º Os atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco deverão atender à forma estabelecida pela Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE e, em especial, pela Resolução nº 01/2009 que dispõe sobre a sua instituição.

Art. 10 Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Matheus Emidio de Barros Calado
Prefeito